



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ No: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRIMEIRO ADITIVO N° 2021000701 AO CONTRATO N° 20210007.
INEXIGIBILIDADE N°6/2021-00002.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade de primeiro aditivo ao contrato n° 2021007, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Licença de uso de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-contas TCM), Licitação e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 e serviço de disponibilização das notas fiscais, para transparência do mesmo, através de procedimento administrativo citado ao norte.

Passa-se à análise do objeto.

2. ANÁLISE

O presente parecer visa analisar, tecnicamente, os aspectos legais envolvidos no caso concreto trazido a esta assessoria.

O aditivo tem como objeto a ser integrado, REDUÇÃO DE VALOR, DEVIDO A REDUÇÃO DO SISTEMA CONTÁBIL QUE SERÁ INTEGRADO E CENTRALIZADO EM UMA ÚNICA BASE DE DADOS (SISTEMA ÚNICO), QUE SERÁ PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME INFORMADO PELO OFÍCIO 001/2021-ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA) DO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

Onde informa que será dotado apenas o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Municipal, abrangendo Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundos e demais entidades da Administração direta e indireta, todas passando a ser mantidas e geridas em uma única base de dados, conforme determinação constante no art. 4º, § 4º da Instrução Normativa n° 18/2020 de 10 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que assim dispõe:

“Art. 4º. Todos os Municípios Jurisdicionados deverão observar o estabelecimento no § 6º do art. 48 da LC n°



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ No: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

101/2020, que determina que todos os

*poderes e órgãos referidos no artigo 20, do do mesmo diploma legal, incluídas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais dependentes e Fundos, do ente da Federação, **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e Financeira mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia...**”*

§ 4º O Cumprimento do caput deste artigo é **impositivo**, no âmbito do Poder Executivo e demais órgãos a este vinculados, compreendidos dentre a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Fundos e Empresas Públicas, e no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará exige o cumprimento do art. 4º, § 4º da Instrução Normativa nº 18/2020 de 10 de dezembro de 2020, motivo pelo qual se faz necessário o aditivo, e que esta é uma exigência da Matriz de 2021 da Corte de Contas, nada obsta a celebração de novo instrumento contratual a fim de garantir transparência dos atos da Administração Pública.

Isto posto, sendo os contratos administrativos regidos pela Lei No 8.666/1993, verifica-se, no concernente ao seu objeto, que é extremamente necessária a configuração do interesse público em seu núcleo – o que é bem observado no presentemomento, eis que o objeto do aditivo visa garantir a transparência dos atos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, conforme atuais exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ No: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Pelo exposto, opinamos pela legalidade do termo aditivo, com base no art. 65, Inciso I, alínea B da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, conforme exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Deste modo, concluímos pela possibilidade jurídica do referido aditivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 07 de maio de 2021.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA No 9736
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA